

Goiânia, 27 de dezembro de 2019

Ao Sr. ARLEI GOMES
Rep. NÚCLEO ENGENHARIA
SÃO PAULO – SP

ASSUNTO: Resposta – Solicitação de Esclarecimentos (Licitação Presencial nº 003/2019)

A empresa NÚCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA, solicitou via e-mail esclarecimentos referente à Licitação Presencial nº 003/2019, conforme abaixo transcritos:

1. No Termo de Referência (pág. 5), para o produto 1 é exigido que, entre outros conteúdos, se contemple o seguinte item:

b) diagnóstico das famílias beneficiárias com o perfil socioeconômico da população da área de intervenção, utilizando como parâmetro os dados socioeconômicos do diagnóstico social elaborado anteriormente por outra empresa contratada e outras fontes segura de dados, destacamos que o diagnóstico socioeconômico deve conter os itens mínimos exigidos na Portaria 21/2014 e Portaria 464/2018. O Diagnóstico produzido por empresa contratada anteriormente, deverá ser atualizado conforme instrumentais técnicos sociais existentes, a exemplo do CADÚNICO.

Obs. O Diagnóstico Social somente será repassado a empresa vencedora da Licitação.

Entendemos que não faz parte dos serviços a execução de cadastro socioeconômico, porém, se o diagnóstico fornecido precisa ser atualizado e, eventualmente, complementado, o prazo de entrega do produto 01, que inicialmente é de 1 mês poderá ser dilatado e a verba para a execução dessa complementação seria suprida nos itens de mobilização e organização comunitária. Nosso entendimento está correto?

2. No anexo 01, há um item denominado a: “RH Elaboração de relatórios Mensais e Plantão Social” Entendemos que tal item agrega três conceitos distintos, porém não localizamos no TR e Edital, qual seria a forma de apropriação e o valor individualizado de um cada dos três elementos, nem do que estaria previsto para RH. Acaso teria sido omitido por equívoco?

3. Ainda em relação a “RH” não encontramos no Edital e TR, descrição suficiente para caracterizar o item. Entendemos que estaria prevista a apropriação de equipe mensal? Acaso teria sido omitido por equívoco quais tipos de profissionais e tarifas?

4. No anexo 01, o item denominado: “material de consumo” não há descrição de que tipo de materiais estão incluídos e como se daria a apropriação. Trata-se de despesas reembolsáveis?

5. No anexo 01, o item denominado: “materiais permanentes” seriam equipamentos de informática?

Os autos foram enviados à Gerência de Serviço Social e Cadastro, área demandante da contratação, a qual através do Despacho nº 1063/2019 (ID 361706) respondeu:

A partir da solicitação de informações solicitadas pela empresa Núcleo Engenharia, temos a esclarecer que:

Item 1 – No Termo de Referência (pág. 5), para o produto 1 é exigido que, entre outros conteúdos, se contemple o seguinte item:

b) diagnóstico das famílias beneficiárias com o perfil socioeconômico da população da área de intervenção, utilizando como parâmetro os dados socioeconômicos do diagnóstico social elaborado anteriormente por outra empresa contratada e outras fontes segura de dados, destacamos que o diagnóstico socioeconômico deve conter os itens mínimos exigidos na Portaria 21/2014 e Portaria 464/2018. O Diagnóstico produzido por empresa contratada anteriormente, deverá ser atualizado conforme instrumentais técnicos sociais existentes, a exemplo do CADÚNICO.

Obs. O Diagnóstico Social somente será repassado a empresa vencedora da Licitação.

Esclarece-se que, a Gerência de Serviço Social e Cadastro – GSC, da AGEHAB, em nenhum momento solicita novo cadastramento socioeconômico das famílias da área de intervenção e, sim, a atualização de informações gerais sobre o bairro no que diz respeito aos instrumentais de pesquisa públicos existentes já atualizados, pois o diagnóstico foi elaborado do ano de 2014. Isso de acordo com o item 6.3, letra a, da Portaria 464/2018.

Para tanto, o prazo de 1 mês de execução é suficiente para tal atualização do diagnóstico social e o recurso financeiro para pagamento deste item já está incluso no produto 1, Elaboração do Projeto Técnico Social (PTS). Utilizando como parâmetro as disposições contidas na Instrução Normativa do MCIDADES nº 08/2009.

Ressalta-se ainda que, de acordo com a Portaria 464/2018, o eixo de “Mobilização, organização e fortalecimento social - prevê processos de informação, mobilização, organização e capacitação da população beneficiária visando promover a autonomia e o protagonismo social, bem como o fortalecimento das organizações existentes no território, a constituição e a formalização de novas representações e novos canais de participação e controle social.”

Item 2 - No anexo 1, há um item denominado a: “RH Elaboração de relatórios mensais e Plantão Social”. Entendemos que tal item agrega três conceitos distintos, porém não localizamos no TR e Edital, qual seria a forma de apropriação e o valor individualizado de cada um dos três elementos, ne do que estaria previsto para RH. Acaso teria sido omitido por

equivoco?

De acordo com a Portaria 464/2018, item 8 – ORIENTAÇÕES PARA TERCEIRIZAÇÃO E PARCERIAS PARA A EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL, alínea C, prevê que a empresa terceirizada deve elaborar relatórios de execução do Trabalho Social, os quais deverão conter as exigências do Proponente/Agente Executor, MCidades e do Agente Operador/Financeiro, visando oferecer elementos qualitativos e quantitativos para o monitoramento do Trabalho Social; e ainda prever a possibilidade de reprogramações das ações previstas no PTS, sempre que o atraso/paralisação da obra física inviabilizar a execução das ações do Trabalho Social, no intuito de compatibilizar o andamento dos trabalhos.

Ainda, de acordo com o item 9 – Monitoramento e Acompanhamento, alínea 9.1.2 - Ressalta-se ainda que, relatórios são os instrumentos que apresentam a medição das atividades/ações desenvolvidas no Trabalho Social e que ensejam o desbloqueio de recursos financeiros para pagamento, pela Instituição Financeira, do serviço executado.

Consta ainda na alínea 9.1.3 que a não apresentação deste relatório por três meses consecutivos ensejará notificação do Agente Operador/Financeiro ao Proponente/Agente Executor e comunicado ao MCidades para que sejam apresentadas, pelo Proponente/Agente Executor, justificativas da não realização das atividades programadas.

Ainda sobre o Plantão Social, esclarece-se que esse se dá para a manutenção do escritório/plantão social, promovendo a continuidade da assessoria às famílias na busca dos direitos sociais, prestando esclarecimentos e fazendo os encaminhamentos necessários conforme as situações diagnosticadas, inclusive no que tange à intervenção física; e apoio à difusão e desenvolvimento das ações de regularização fundiária.

Quanto à distribuição de valores referentes ao RH, esse se dará mediante a elaboração do PTS, conforme orientações descritas na referida portaria.

Item 3 – Ainda em relação a “RH” não encontramos no Edital e TR, descrição suficiente para caracterizar o item. Entendemos que estaria prevista a apropriação de equipe mensal? Acaso teria sido omitido por equívoco quais tipos de profissionais e tarifas?

Sobre a equipe Técnica (RH), de acordo com a Portaria 464/2018, a empresa terceirizada deve disponibilizar equipe técnica encarregada pelo planejamento, execução e avaliação das ações de

Trabalho Social, que deverá ser multidisciplinar, constituída por profissionais com experiência de atuação em Trabalho Social, em intervenções habitacionais com população de baixa renda.

Ainda se esclarece que, o Agente Executor deve garantir a disponibilidade suficiente e necessária dos profissionais envolvidos com a implementação das ações do Trabalho Social visando garantir a qualidade dos serviços prestados.

Assim sendo, o RH deverá ser indicado de maneira que atenda as ações sociais a serem programadas no PTS, conforme produto 01 do Termo de Referência.

Item 4 – No anexo 1, o item denominado “material de consumo” não há descrição de que tipo de materiais estão incluídos e como se daria a apropriação. Trata-se de despesas reembolsáveis?

Ainda de acordo com a portaria 464/2018, a partir do planejamento das ações dos eixos de trabalho do PTS, a empresa terceirizada discriminará os materiais de consumo compatíveis (sendo produção e/ou aquisição de material pedagógico e de divulgação) para a execução das ações do Trabalho Social.

Item 5 – No anexo 01, o item denominado “materiais permanentes” seriam equipamentos de informática?

Na portaria 464/2018, Anexo II – Das Condições Operacionais – Intervenções de habitação, Item 6 – Composição de Investimento - consta na alínea e - compra e locação de materiais permanentes a serem utilizados no desenvolvimento do Trabalho Social, como por exemplo, computadores, impressoras, data-show, equipamento de filmagem e de fotografia, indispensáveis para a execução, o registro e a difusão das ações do projeto social, desde que o Proponente/Agente Executor não disponha de tais materiais e, caso tenham sido adquiridos, ao final deverão ser incorporados ao patrimônio do Proponente/Agente Executor para continuidade das ações;

e.1) a compra e locação prevista na alínea "e" refere-se apenas às ações de Trabalho Social executadas diretamente pela equipe do Proponente/Agente Executor, sendo vedada para as ações executadas por empresas terceirizadas, uma vez que estas já deverão possuir as condições necessárias para o seu desenvolvimento;

No entanto, de acordo com a alínea f é permitida a “contratação de apoio logístico para suporte das atividades programadas no projeto, tais como: aluguel, instalação e manutenção do escritório/plantão social; transporte; telefonia; e internet; desde que essenciais para dar viabilidade ao desenvolvimento das atividades programadas, sendo vedada a aquisição de veículos.” Dessa forma, entendendo que esse apoio logístico ocorre durante todo período de execução do PTS os valores previamente

estabelecidos nos meses 02, 03, 04 e 07 poderão ser redistribuídos pelos 17 meses que correspondem ao prazo de execução de todas as etapas do Projeto.

Atenciosamente,

AQUILINO ALVES DE MACEDO
Presidente da Comissão de Licitação – Substituição
(PORTARIA nº 0137/2019 de 06/09/2019)